

# **Avaliação sobre os critérios e das possíveis impactos da regulação das plataformas previstos no PL 2768/2022**

Pesquisa concluída em setembro de 2023

**Equipe técnica de economistas elaborou metodologia para identificação dos empresas potencialmente afetadas e estimação do ônus econômico**

## **Objetivos**

### **I. Identificação das empresas sujeitas à regulação**

- Bases públicas e privadas para identificação das plataformas com atuação nacional que estriam sujeitas à regulação de acordo com o previsto no projeto de lei

### **II. Quantificação do impacto econômico do PL 2.768/2022**

- Metodologia econômica que estima o “efeito cascata” na cadeia produtiva das plataformas para quantificar o impacto do projeto de lei sobre as consumidores, usuários profissionais e plataformas

I.

## **Listagem das firmas potencialmente afetadas pelo PL 2.768/2022**

# Metodologia

## Identificação das plataformas

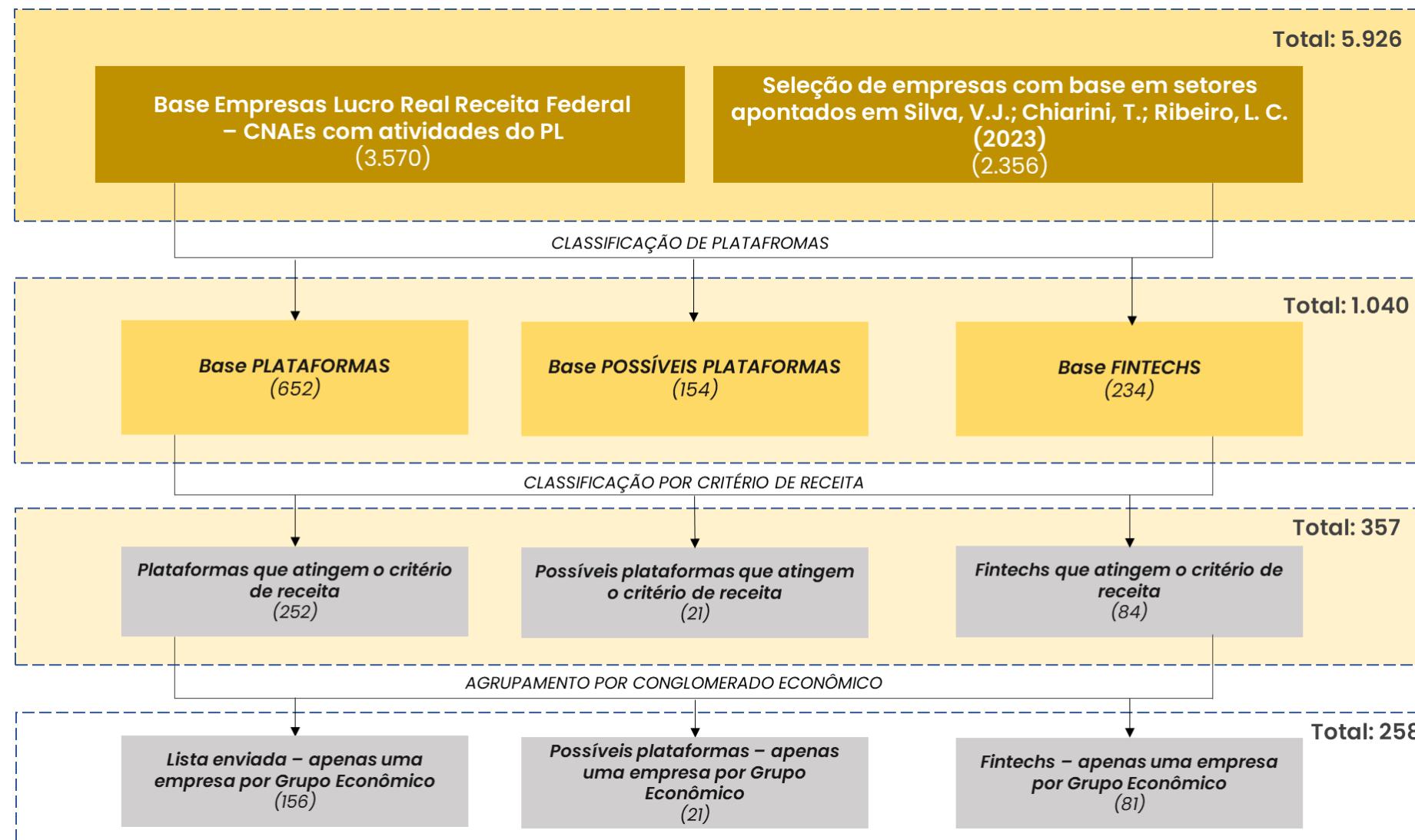
Bases públicas e privadas: identificação das empresas sujeitas à regulação, conforme as disposições do PL 2.768/2022, e quando atingirem os critérios de faturamento

*“Art. 9º. Os operadores das plataformas digitais de que trata o inciso II do art. 6º desta Lei serão considerados **detentores de poder de controle de acesso essencial quando auferirem receita operacional anual igual ou superior a R\$ 70 milhões** com a oferta de serviços ao público brasileiro (...) .” (PL 2.768/2022)*

Conjunto de plataformas identificadas passou por um processo de checagem individual para garantir aderência ao conceito do texto do projeto de lei e a critérios econômicos de caracterização de cada empresa como uma plataforma

**Foram identificadas 258 plataformas, pertencentes a 156 grupos econômicos potencialmente sujeitas à regulação**

# Diagrama simplificado sobre a elaboração da listagem de firmas afetadas



# Relevância econômica

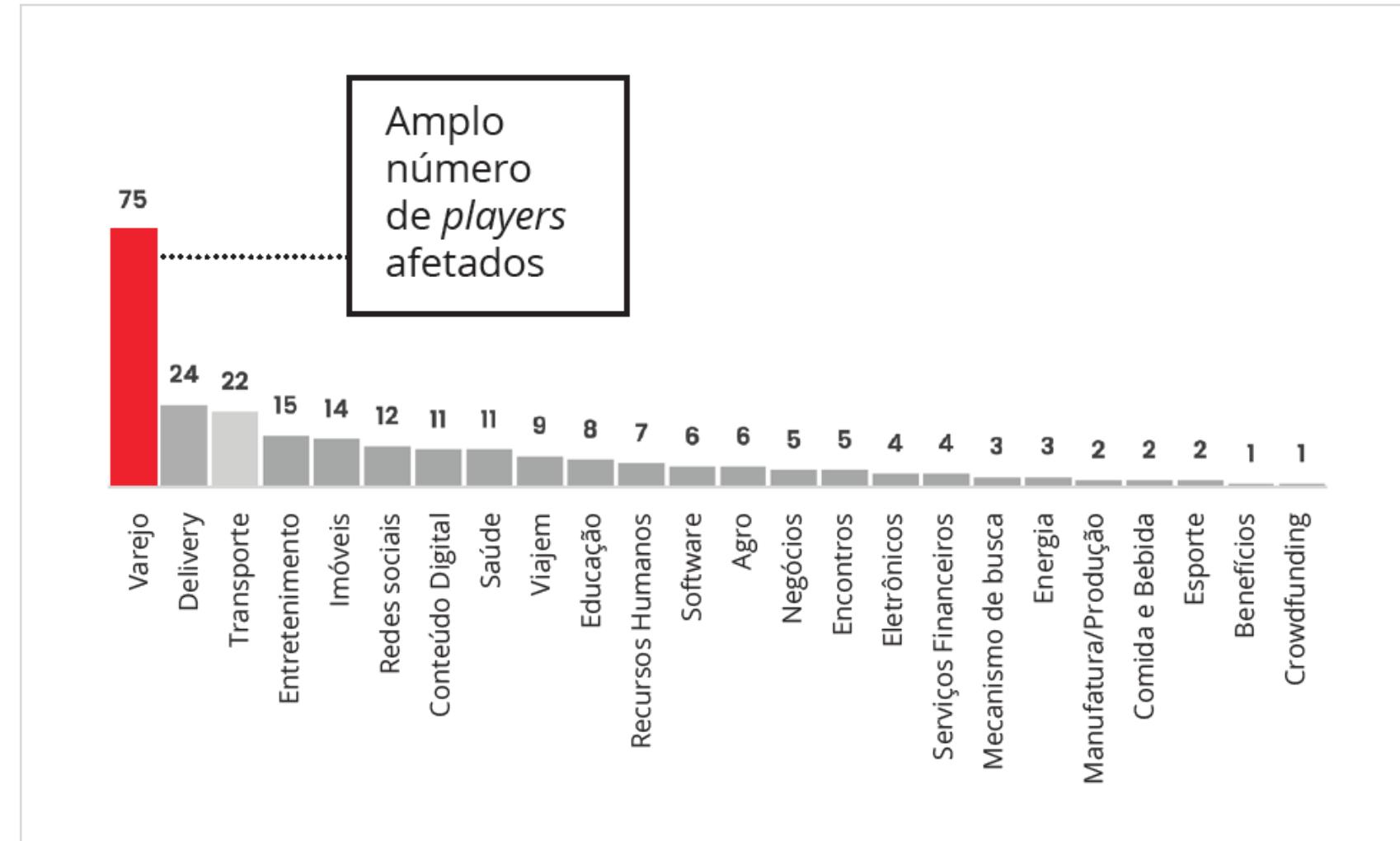
Setores afetados representam percentual relevante do PIB nacional

## Faturamento dos setores afetados pelo PL 2.768/2022

	Mercado	Faturamento	% PIB
<b>1</b>	<b>Marketplace: Bens</b>	<b>R\$ 177.031.079.420,00</b>	<b>1,79%</b>
1.1	Varejo Online e Lojas de Aplicativos	R\$ 177.031.079.420,00	1,79%
<b>2</b>	<b>Marketplace: Serviços</b>	<b>R\$ 118.054.916.911,42</b>	<b>1,19%</b>
2.1	<i>Food Delivery</i>	R\$ 8.298.238.234,00	0,08%
2.2	<i>Shared Mobility</i>	R\$ 107.481.569.000,00	1,09%
2.3	Hotelaria	R\$ 1.436.400.000,00	0,01%
2.4	Aluguéis de curto-prazo	R\$ 838.709.677,42	0,01%
<b>3</b>	<b>Plataformas de Publicidade Digital</b>	<b>R\$ 20.736.000.000,00</b>	<b>0,21%</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 315.821.996.331,42</b>	<b>3,19%</b>

# Setores afetados

Número de plataformas identificadas por setor

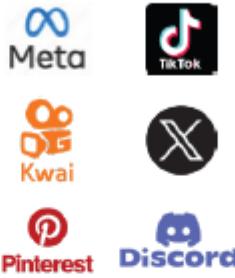


# Exemplos de plataformas que estariam sujeitas à regulação definida pelo PL 2768/2022

## Varejo



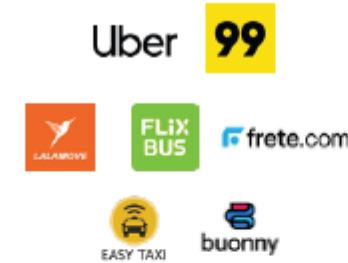
## Redes Sociais



## Delivery



## Transporte



## Viagens



## Entretenimento



## Streaming



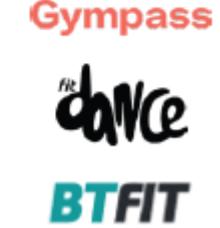
## Imóveis



## Educação



## Esporte



### III.

## **Impactos concorrenciais e econômicos da proposta do PL 2768/2022**

# Plataformas foram segmentadas

O PL 2.768/2022, em arts. 14º e 15º, que prevê sobre a implementação de uma **taxa anual de 2%** – denominada de Taxa de Fiscalização – que incide sobre a **receita operacional bruta das plataformas**

## 1 Marketplace de bens

Plataformas que intermediam a venda de bens físicos entre diferentes categorias de usuários

## 2 Marketplace de serviços

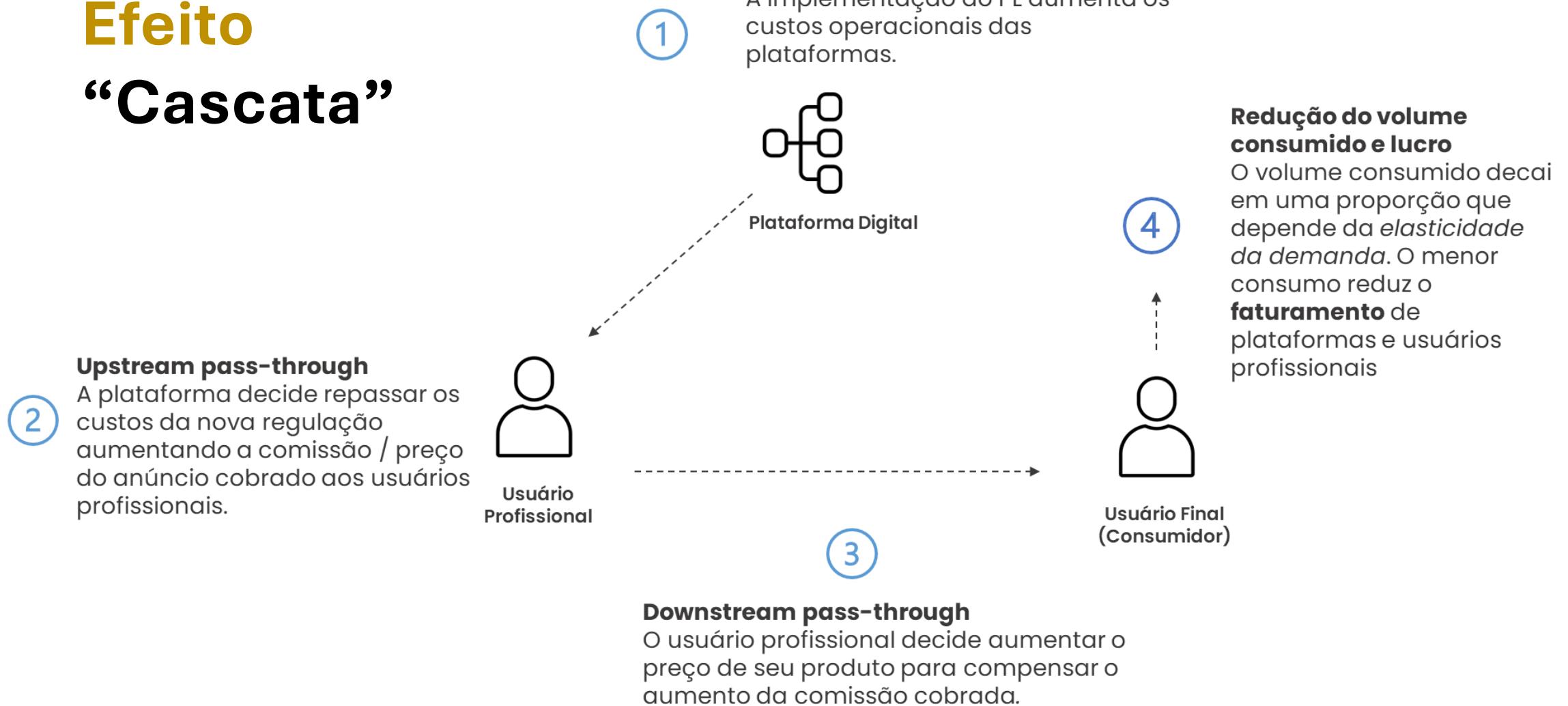
Plataformas que facilitam a troca de serviços entre diferentes categorias de usuários

## 3 Plataformas de publicidade digital

Empresas que utilizam dados pessoais de usuários da internet para vender anúncios direcionados a um público específico

# Efeito “Cascata”

- Upstream pass-through**  
A plataforma decide repassar os custos da nova regulação aumentando a comissão / preço do anúncio cobrado aos usuários profissionais.



# Resultados

## IMPACTOS ESTIMADOS



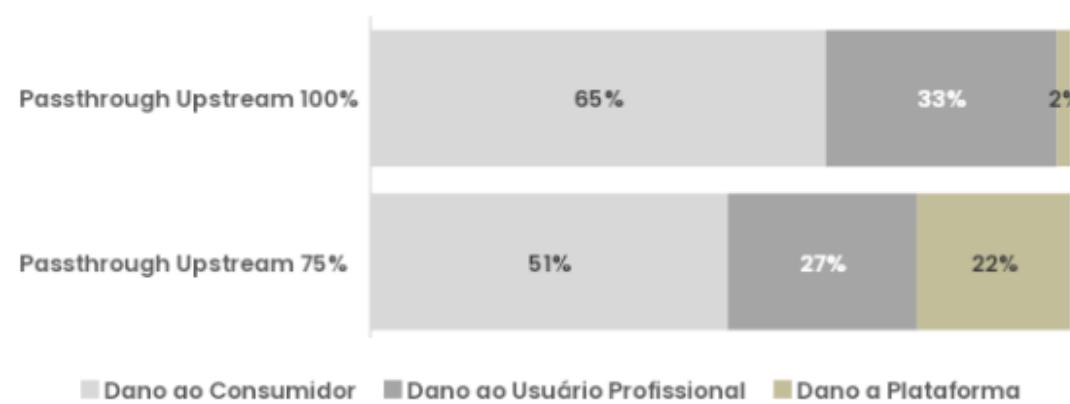
**R\$ 1,8 bi a R\$ 2 bi**

Dano econômico referente à taxa de fiscalização



**R\$ 4,5 bi a R\$ 10 bi**

Dano econômico referente à taxa de fiscalização e aos cenários de custos ampliados



**Consumidor e os usuários profissionais são os mais afetados.**

Em todos os cenários o dano econômico supera o montante arrecadado com a taxa de fiscalização.

Possível impacto desproporcional em pequenas e médias empresas devido aos custos de conformidade

# Considerações finais

Critérios de definição de "controladores de acesso essencial" requerem delimitação precisa: **a proposta atual é excessivamente abrangente.**

Falta análise setorial específica para o contexto brasileiro: **quais são as falhas de mercados específicas para o Brasil?**

Considerar modelos regulatórios além do DMA: a regulação deve ser adaptada às necessidades específicas identificadas no Brasil.

A abordagem uniforme ("one-size-fits-all") ignora a diversidade dos modelos de negócios das plataformas digitais: cada tipo de plataforma e setor possui características únicas que merecem consideração.

**Necessidade de reavaliação dos critérios e potenciais impactos do PL antes de sua implementação**

Avaliação dos Impactos Regulatório: importante instrumento para desenvolvimento e implementação de política pública eficiente

## **Equipe Técnica**

**Silvia Fagá de Almeida** – Economista, Doutora em Economia

**Anna Olimpia Moura Leite** – Economista, Doutoranda em Economia

**Gabriel Takahashi** – Economista, Mestre em Economia

**Miguel Moreira** – Economista, Mestre em Economia

**Renato Potter** – Economista, Mestre em Economia

**Isabela Martins** – Economista, Graduada em Economia

**Leonardo Puehler** – Economista, Mestrando em Economia